

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco n° 86 - CEP 14730-000



Monte Azul Paulista, 29 de fevereiro de 2016.

Of. Nº 041/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº. 716 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1530 DE 13/11/2007.

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos a inclusão deste projeto na próxima sessão extraordinária para que o mesmo seja colocado em votação em regime de urgência.

Atenciosamente.

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio Arnaldo Gurjon
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



PROJETO DE LEI Nº. 716 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1530 DE 13/11/2007.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação ao artigo 4º da lei nº. 1530, de 13 de novembro de 2007:

Artigo 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante do SAEMAP Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura ou da Secretaria de Obras e urbanismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária);
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- f) 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- g) 1 (um) representante da Associação Comercial
- h) 1 (um) representante das Entidades Sindicais;
- i) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB.;
- j) 1 (um) representante da APAE; e,
- i) 1 (um) representante do LIONS.



ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1616, de 09 de novembro de 2009.

ego (15 egosto Certo)

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Munícipio

1 100 2 100

DESPACHO

Nos termos do artigo 138, § 1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, *INDEFIRO* o pedido de votação em sessão extraordinária em regime de urgência, uma vez que o objeto do projeto não trará nenhum prejuízo à coletividade. Sendo assim despacho o Projeto de Lei nº 716/2016 para o trâmite normal.

M.A.P., 04/03/2016.

Antonio Arnaldo Gurjon Presidente da/Lâmara Municipal

	Cernus Menicipal de Monte Azul Paulista OESPACHO para Comissão de Educação Sanda a Assistência Social Plenário dan Jessas, em <u>OF 103 1 JG</u>	
	entonie Arando Gurjon Presidente de Camara Municipal	
*, *, *, ** Section seed the English of English of the Post of the	Cârnera făunicipal de Monte Azul Paulista PUBLIGUE-SE PARA PRÓMBA ORDEN DO DIA Plenario das Sessaes, em 24 03 146 Anto Lo Amaido Gurjon Presidente de Camara Municipal	
	Câmara Municipal de Monte Azul Paulista APROVADO EM DISCUSSÃO Plenário das Sessões, em	
Ĺ	Antônio Arnaldo Gurjon Presidente da Câmara Municipal	
Câmara Municipal de Mo APROVADO EM 29 Plenário das Sessoes, em 1	— DISCUSSÃO Remeta-se ao Sr Prefeito Municipal a fi	<u>FO</u> m
Antonio Afraido Presidente de Carna	AH-C/I	

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista DESPACHO para Comissão de Constituição,

Antônio Arnaldo Gurjon Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista DESPACHO para Comissão de Finanças e

Plenário das Apasques, em 04 103 116

Antônio Arnaldo Gurion Presidente de Camara Municipal

Justiça e Redação.

Orçamento.

Plenário das Sessões, em Of

Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 1530, 13 DE NOVEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- CONDEMA.

JACKSON PLAZA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente - SISNAMA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O CONDEMA é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de suas competências, sobre as questões ambientais propostas nesta.

§ 2º - O CONDEMA terá como objetivo assessorar a formulação e execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 2º - O CONDEMA deverá observar as seguintes diretrizes: interdisciplinaridade no trato das questões ambientais: participação comunitária; promoção da saúde pública e ambiental; compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual: compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo; exigências de continuidade, no tempo e no espaço, nas ações de gestão ambiental; informação e divulgação obrigatória e permanente de dados e ações ambientais; prevalência do interesse público;



<u>Prefeitura do município de monte azul paulista</u>

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000



propostas de reparação de dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais;

propugnar para que constem, obrigatoriamente, nos estabelecimentos municipais de ensino de primeiro e segundo graus, ensinamentos básicos que resultem ao educando conhecimentos referentes à Educação Ambiental e respectiva conservação e recuperação.

Artigo 3º - Ao CONDEMA compete:

propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;

propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;

estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do município;

propor o mapeamento das áreas criticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;

participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;

fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

propor e incentivar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;

manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;

identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

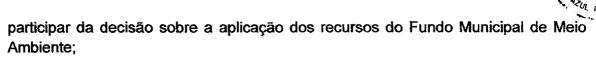
convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;

exigir previa elaboração de EIA/RIMA para licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada;

decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

<u>Prefeitura do município de monte azul paulista</u> ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000



analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

Artigo 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante do SAEMAP Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente ;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura;
- ਟ) 1 (um) representante da Secretaria de Obras; 🚄
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária);
- f) 1 (um) representante da Câmara Municipal; J
- g) 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- h) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- i) 1 (um) representante das Entidades Sindicais; /
- i) 1 (um) representante da Polícia Militar, sediada no Município;
- h)- 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, no município de Monte Azul Paulista.
- § 1º O Conselho será presidido por um presidente, que terá um vice-presidente e um secretario.
- § 2º Os cargos citados no § 1º deste artigo, serão eleitos por seus pares e terão mandato de 02 (dois) anos.
- § 3º O Conselho deverá contar com a presença de, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros (metade mais um) para a validade de suas deliberações.
- § 4º Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por iguais periodos sucessivos, a critério das Entidades representadas.
- § 5º As Entidades integrantes do CONDEMA poderão ser substituídas em qualquer época, a critério do conselho e por maioria de votos. A substituição dar-se-á também por pedido expresso da Entidade, por razões que impossibilitem sua participação.

<u>Prefeitura do município de monte azul paulista</u>

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000



Parágrafo Único - Poderão participar das reuniões, desde que ocorra solicitação com antecedência mínima de 48 horas, entidades da sociedade civil, órgãos ou entidades de poder público federal, estadual ou municipal, sendo assegurada ao representante legalmente constituído, sustentação oral, em tempo igual ao destinado aos membros do CONDEMA, mas sem direito a voto.

<u>Artigo 5º</u> – O CONDEMA reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ordinariamente e extradiordinariamente por convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, devendo constar sempre no pedido o motivo da convocação.

Artigo 6º - O exercício das funções dos membros do CONDEMA será gratuito e é considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

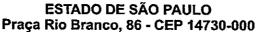
Artigo 7º - Para os casos constatados de quaisquer agressões ambientais, o CONDEMA deverá comunicar o Poder Executivo Municipal, alertando- o sobre as possíveis implicações face à legislação Federal, Estadual e Municipal, para as devidas tomadas de providências necessárias e cabíveis.

Artigo 8º - As Conferências Municipais de Meio Ambiente são fóruns deliberativos fundamentais para a democratização do processo decisório, debate e difusão das melhores alternativas para solução dos problemas inerentes ao Meio Ambiente.

§ 1º - Haverá conferências em caráter deliberativo, em níveis local e municipal, com periodicidade máxima de 02 (dois) anos, em periodo não coincidente com o eleitoral.

§ 2º - As Conferências Municipais do Meio Ambiente serão convocadas pelo Prefeito Municipal e terão a participação de todos os segmentos sociais, para avaliar a situação do Meio Ambiente e propor diretrizes para a formulação da Política de Meio Ambiente do Município.

§ 3º - A Conferência Municipal do Meio Ambiente poderá ser convocada extradiornariamente pelo CONDEMA, por maioria absoluta de seus membros, comunicando tal deliberação ao Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a decisão. Neste caso o presidente co Conselho presidirá a Conferência.





§ 4º - A Primeira Conferência será chamada no máximo em 120 (cento e vinte) dias da promulgação da presente Lei.

Artigo 9º – Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver ao projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município.

Artigo 10 - São fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio

Ambiente:

I – Dotação orçamentária do Município.

II - O produto integral das multas por infrações às normas

ambientais;

 III – Transferência da União, o Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

V – Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

Artigo 11 — Fica o Poder Executivo Municipal e o SAEMAP _ Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente, autorizados a celebrarem convênios com os poderes Federal e Estadual, suas autarquias, sociedades de economia mista, visando obter recursos para o meio ambiente.

Artigo 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, se necessário, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

Artigo 13 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal e repasses Federais e Estaduais, contabilizados obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o qual será administrado pelo SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente.

<u>Prefeitura do município de monte azul paulista</u>



ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000

Artigo 14 - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, ouvido o CONDEMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 15 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará o seu Regime Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

<u>Artigo 16</u> – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 13 de Novembro de 2007.

JACKSON PLAZA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 13 de novembro de 2007.

JACKSON PLAZA
Prefeito Municipal





ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº.1616, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1530 DE 13/11/2007.

CLAUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO, Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da lei nº. 1530, de 13 de novembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- 1 (um) representante do SAEMAP Serviço Autônomo de a) Água e Esgoto e Meio Ambiente;
- 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura ou da b) Secretaria de Obras e urbanismo;
- 1 (um) representante da Secretaria de Educação; c}
- 1 (um) representante da Secretaria de Saúde (Vigilância d) Sanitária);
- 1 (um) representante da Câmara Municipal; e)
- 1 (um) representante de Entidade Ambientalista; f)
- 1 (um) representante da Associação Comercial ou 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. g)
- 1 (um) representante das Entidades Sindicais; (h)



ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

1 (um) representante da Polícia Militar, sediada no Município;

1 (um) representante da Associação Protetora dos Animais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de novembro de 2009.

CLAUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO Prefeito do Município.

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 09 de novembro de 2009.

> CLAUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO Prefeito do Município.

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA</u>



Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 010/16

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 716 de 29 de fevereiro de 2016, que dá nova redação ao Artigo 4º. Da Lei

nº. 1530/2007

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que dá nova redação ao artigo 4º. Da Lei nº. 1530/2007 que cria o CONDEMA, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que tem como signatário o Prefeito Municipal.

2. Fundamentação:

O CONDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) é um órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo no âmbito de suas competências, que tem como objetivo assessorar a formulação e execução da Política Municipal de Meio ambiente, que tem como uma de suas diretrizes а interdisciplinaridade no trato das ambientais e a participação comunitária, e foi criado no Município pela Lei 1530/2007.

CONDEMA possui diretriz e competência própria, dentre elas propor diretrizes para a Política Municipal de Mejo Ambiente; colaborar estudos nos е elaboração planeiamentos, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana; propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, e ainda, participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Tendo em vista que uma das diretrizes do CONDEMA é a participação comunitária, o presente Projeto de Lei em análise, visa dar maior participação da sociedade, sendo que pela nova redação do Artigo 4º, que dispõe sobre os conselheiros, haverá

equitativamente o mesmo numero de representantes do poder público (5 membros) e da comunidade e associações privadas (6 membros)

(6 membros).

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se compatível com as necessidades do CONDEMA.

No mais em especial fica revogado os dispositivos constantes da Lei 1616 de 09 de novembro de 2009, com a exclusão de algumas entidades que faziam parte do CONDEMA.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 01 de Março de 2016.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

 ${\sf Email:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br}$

Estado de São Paulo



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de março de 2016.

OFÍCIO Nº 041/2016 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminhando o **Projeto de Lei nº 716 de 29 de fevereiro de 2016**. Dispõe sobre: Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 1.530 de 13/11/2007.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

ANA MARIA FONZAR PLAZA - em 04 / 03 /2016.
ANTONIO/ARNALDO GURJON – em <u>04 / 03</u> /2016.
ANTONIO DA COSTA FILHO - em 0 4 / 0.3 /2016.
ELIEL PRIOLI - em 04 / 03 /2016.
EURO BEATTNER - em //3 /2016.
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES - em//2016. OL Alludo lus autori JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em <u>04/63</u> /2016.
ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA - em O / / 2 /2016.
PERCIVAL ROGGE - em
RAQUEL LAURIANO DE SOUZA - em 04/03 /2016 de la como de souza - em 04/04 /2016 de la como de souza - em 04/04 /2016 de la como de souza - em 04/04 /2016 de la como de souza - em 04/04 /2016 de la como de souza - em 04/04 /2016 de la como de souza - em 04/04 /2016 de la como de souza - em 04/04 /2016 de la como de souza - em 04/04 /2016 de la como de souza - em 04/04 /2016 de la como de souza - em 04/04 /2016 de la como de souza - em 04/04 /2016 de la como de souza - em 04/04 /2016 de la como de la como de souza - em 04/04 /2016 de la como de la como de la como
TAGO FABRICIO PONTES - em 04 / 03 /2016.
WILSON RODRIGO GARCIA - em <u>OZ / OZ</u> /2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Assunto: Projeto de Lei nº 716, de 29 de Fevereiro de 2016.

DISPÕE SOBRE: Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 1530, de 13/11/2007.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem o cuidadoso exame no: Projeto de Lei nº 716, de 29 de Fevereiro de 2016 - DISPÕE SOBRE: Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 1530, de 13/11/2007, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 18 de Março de 2016.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

POLÍTICA URBANA, MEIO
AMBIENTE. SERV. PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

FÁBIO JERONIMO MARQUES
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
PRESIDENTE

PRESIDENTE

ANA MARIA FONZARDLAZA
RELATORA

RELATOR

RAQUEL LAURANO DE SOUZA
MEMBRO

RAQUEL LAURANO DE SOUZA
MEMBRO

REMBRO

Cômera Municipal de Moste Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÒMMA ORDER DO DIA

Plenário das Sessões, em 21 03 / 16

Antonio/Arnaldo Gurjon

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 21 103 116

Antônio Arnaldo Gurjon

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM ______ DISCUSSÃO

Plenario day Sessges, em __OH __OH __IG

Antonic Attaide Gurjon

Presidente da Câmara Municipal

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA</u>

"Palácio 8 de Março"



Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

<u>**AUTÓGRAFO Nº.1337/2016**</u>

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº. 716 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

<u>DISPÕE SOBRE</u>: <u>DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI №. 1530 DE 13/11/2007</u>.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Dá nova redação ao artigo 4º da lei nº. 1530, de 13 de novembro de 2007:

Artigo 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante do SAEMAP Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura ou da Secretaria de Obras e urbanismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária);
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- f) 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- g) 1 (um) representante da Associação Comercial
- h) 1 (um) representante das Entidades Sindicais;
- i) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB.;
- j) 1 (um) representante da APAE; e,
- i) 1 (um) representante do LIONS.

ARTIGO 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1616, de 09 de novembro de 2009.

Monte Azul Paulista, 05 de Abril de 2026.

Hm

Nio Apnaldo gurjon Presidente ANTONIO DA COSTA FILHO Vice-Presidente

TVO VEDÔNIO MADOUE

ÁBIO JERÔNIMO MARQUES 1º Secretario ELIEL PRIOLI / 2º Secretário



ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 2.057 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1530 DE 13/11/2007.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Dá nova redação ao artigo 4º da lei nº. 1530, de 13 de novembro de 2007:

Artigo 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante do SAEMAP Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura ou da Secretaria de Obras e urbanismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária);
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- f) 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- g) 1 (um) representante da Associação Comercial
- h) 1 (um) representante das Entidades Sindicais;
- i) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB.;
- j) 1 (um) representante da APAE; e,
- i) 1 (um) representante do LIONS.

ARTIGO 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1616, de 09 de novembro de 2009.

Monte Azul Paulista, 06 de Abril de 2016.

PAUCO SERGIO DAVID Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 06 de abril-de 2016.

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município





Profettura de Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, nº86 - CEP 14730-000 Fone: (17)3361.9500

LEI:Nº 2.057 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1530 DE 13/11/2007.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista; Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Dá nova redação ao artigo 4º da lei nº 1530, de 13 de novembro de 2007:

Artigo 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição.

a) 1 (um) representante do SAEMAP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura ou da Secretaria de Obras e urbanismo;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde (Vigilância Sanifária);

e) 1. (um) representante da Câmara Municipal;

f) 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;

g) 1 (um) representante da Associação Comercial h) 1 (um) representante das Entidades Sindicals;

1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.;

j) 1 (um) representante da APAE; e, i) 1 (um) representante do LIONS.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1616, de 09 de novembro de 2009.

> Monte Azul Paulista, 06 de Abril de 2016. PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 06 de abril de 2016.

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município

sofrerá eventualmente podem ser verbais ou até mesmo físicas, e exporão vocé a perigos reais.

suficientemente maleávei para poder mudar de rota, alcançar os seus alterar a estratégia sempre Evite reações que isso se tomar necessário.

esmorecer ou diante dos obstác



Empresa de Onibus Rapido DiQeste informa

Horanogosionibus em Monte Azu para as cidades:

Heristas de 2º a Súbado:

Bebedouro: 07:15, 09:55, 12:20 15 Marcondésia (trevo):7/40/30/40, 13:10, 17:00 Olimpia: 07:40/31/40, 13:10, 17:00, 18:15, Pitarguleiras 07:15:12/20, 15:55, 18:15, Ribeiras 07:16/10/200, 15:55, 38:15.

São José do Rio Prefo: 07:40, 13:10; 18:50, 1 11:00

Sertăozinio (trevo): 07:15, 12:20, 15:55, 18:1 l' Severinia: 07:40, 11:40, 13:10, 17:00, 18:50



UNCOOR